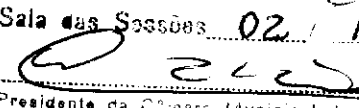


CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
Aprovado na 1.^a, 2.^a e 3.^a Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 02 / 12 / 19 97

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**

PROJETO DE LEI Nº 26 /97 de 17 de Novembro de 1.997
EMENDA À LEI Nº 173/97 de 24 de Abril de 1.997

**“Altera a redação dos artigos 4º e 5º
e acrescenta o artigo 6º”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA,
ESTADO DO TOCANTINS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei nº
173/97, passando a adotar o seguinte texto:

I – As construções a serem realizadas em zona urbana
ou rural deste município, localizadas em áreas de consagrado valor estético,
histórico, artístico, turístico ou paisagístico, devem necessariamente estar
revestidas das mesmas formalidades constantes nos artigos 1º e 3º, podendo a
Administração Pública promover fiscalização permanente sob as mesmas;

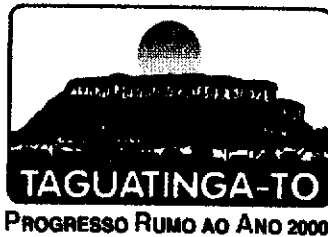
Art 2º- O artigo 5º passa a dispor da seguinte forma:

I - Constatando o Órgão fiscalizador, a ocorrência de
qualquer dano, ou mesmo a iminência deste, aos bens e direitos tutelados pela
municipalidade, será a obra embargada de imediato, notificando-se o
proprietário, em caso de já efetivada a ofensa, para que promova, quando
possível, a devida reparação, restaurando o ambiente ao seu estado anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Embargo supra mencionado
será feito extrajudicialmente, podendo o Executivo Municipal requerer auxílio
da polícia local, em caso de necessidade.

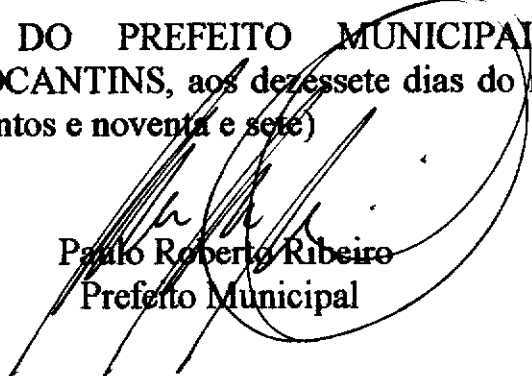
Art 3º - O artigo 6º, ora acrescentado, conterà as
seguintes disposições:

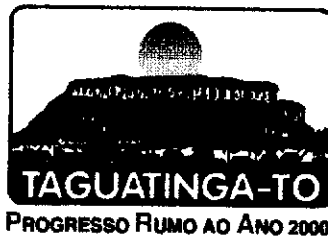
I – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de
novembro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete)


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA

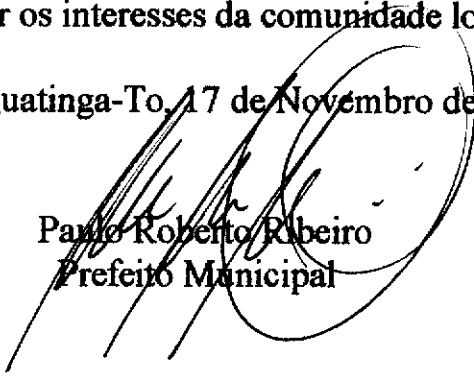
É dever inerente a todo administrador público municipal, velar pela preservação das riquezas históricas, culturais, artísticas, turísticas, paisagísticas e estéticas de sua área de atuação gerencial, cabendo-lhe para tanto a prática de todos os atos lícitos e necessários à perpetuação das belezas naturais contidas dentro dos limites da circunscrição do município.

A iminência de agressão a estes nobilárquicos valores cultuados pela municipalidade, desperta-nos no sentido de regulamentar medidas preventivas e/ou reparatórias, cuja finalidade essencial é coibir as investidas contra eles, obstaculizando assim o intento de todo aquele que tencionar o prevalecimento de seus interesses pessoais sobre os da comunidade em geral.

O Projeto de Lei, ora trazido à apreciação desta Colenda Casa de Leis, teve como subsídio principal o artigo 187 e ss. da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30/4/90, e que desde então, fixou expressamente a possibilidade do resguardo de nosso patrimônio histórico, cultural e natural.

Assim sendo, aguardamos a apreciação, por esta Legislatura, e conseqüente parecer favorável, da Emenda pretendida por este projeto, agregando-se, destarte, o Poder Executivo e Legislativo Municipal para fins de salvaguardar os interesses da comunidade local.

Taguatinga-To, 17 de Novembro de 1.997


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Encaminha-se às Comissões,
para os pareceres.
Em: 28-11-97.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 02 / 12 / 19 97

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Proj. de Lei nº 26/97 EMENDA A LEI nº 173/97 de 24-04/
97 "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º e 5º e acrescenta
o artigo 6º".

Parecer nº 53/97 da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 28-11-97.

*BU P/ APROVAÇÃO
por parte de Sr. Mairany
pela aprovação*

Parecer nº 053/97 - Da Comissão de Orçamento e Finanças.

Em: 28-11-97.

*Eva Luiza da Silva Oliveira p/ APROVAÇÃO
Jair Rodrigues da Silva p/ APROVAÇÃO
Vitor - p/ APROVAÇÃO*